

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Enau, instituída nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e operacional, com as atribuições de conduzir e consolidar o processo de autoavaliação institucional, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES/MEC e passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Diretoria da FacEnau, tendo as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Parágrafo único. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem o todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I - a construção e consolidação de um sentido comum de faculdade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V - instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da FacEnau garantindo a democratização das ações;

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º. São atribuições da CPA:

- I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional;
- II - elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V - elaborar instrumentos avaliativos;
- VI - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

- VII - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da Instituição;
- VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX - processar e analisar as informações coletadas;
- X - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI - elaborar relatórios (parcial e final);
- XII - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção para apreciação;
- XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição.
- XIV - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados da FacEnau.

III - Da Constituição da CPA

Art. 7º. A CPA será constituída de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) coordenador que a preside, 1 (um) docente, 1 (um) discente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada, e estará vinculada à Direção Geral.

§ 1º. Os membros da CPA serão indicados e nomeados pela Direção Geral, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

§ 2º. Na composição será levado em conta, ao critério da Direção Geral, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 3º. A composição da CPA poderá ser renovada anualmente em até 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º. O membro da Comissão terá interrupção do mandato mediante solicitação por motivo de ordem pessoal ou interrupção do mandato quando constatado o não cumprimento do Regimento Geral da FacEnau.

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 9º. A CPA terá como órgãos de apoio ou interfaces a consultoria técnico-acadêmica advinda da procuradoria institucional, o laboratório de informática, e outros que venham a ser requeridos.

IV - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10. A autoavaliação institucional, a partir de sua especificidade, deverá considerar os seguintes aspectos:

- I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a política para o ensino, a iniciação científica, a extensão, a pós-graduação, e as respectivas formas de operacionalização quanto ao seu desenvolvimento e produção acadêmica;
- III - a responsabilidade social da FacEnau, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da FacEnau, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de iniciação científica, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

V - Das Disposições Gerais

Art. 11. Para elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 12. O Projeto de Avaliação Institucional será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção Geral.

Art. 13. A divulgação dos resultados do processo de autoavaliação da FacEnau far-se-á mediante documentos, informativos impressos e eletrônicos, reuniões, seminários, acessíveis à comunidade interna e externa.

Art. 14. Os resultados de avaliação serão divulgados, exclusivamente para o envolvido e ao seu superior imediato, quando envolver aspectos pessoais.